

Pregão Presencial nº 08/2021 – Proc. Administrativo nº 000.330/2021

OBJETO: “Fornecimento de medicamentos diversos”.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021

Aos 18 de junho de 2021, às 09h00min., reuniu-se Pregoeiro com equipe de apoio da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**, para formalizar o registro de preços para fornecimento de medicamentos diversos, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo registrados os seguintes preços, quantidades, marcas e fornecedor que ofertou o menor preço global:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$
DROGAFONTE LTDA.				
11	2.000	4.000	HIPOLABOR	3,60
13	500	1.000	HIPOLABOR	8,99
28	3.000	4.500	HIPOLABOR	1,73
45	300	600	BLAUSIEGEL	7,80
57	18.000	23.000	WASSER	1,00
106	2.000	4.000	HYPOFARMA	1,06
129	15.000	20.000	FARMACE	0,65
135	1.500	3.000	UNIÃO QUÍMICA	1,32
153	6.000	12.000	HIPOLABOR	1,70
175	2.500	4.000	HIPOLABOR	2,12
181	30.000	37.000	FARMACE	0,55
207	100	200	GERAIS, COM	18,00
208	300	500	GERAIS, COM	17,50
222	50	100	HIPOLABOR	36,00
264	1.500	2.500	PRATI	1,65
265	2.000	4.000	UNIÃO QUÍMICA	0,8799
274	1.000	2.000	HYPOFARMA	12,00
275	23.000	50.000	HIPOLABOR	7,38
281	18.000	25.000	BLAUSIEGEL	29,50
291	5.500	9.500	MYLAN	21,599
307	6.000	9.000	SANVAL	1,73
326	3.000	5.000	HIPOLABOR	0,80
344	4.000	8.000	HIPOLABOR	2,80
355	7.000	11.000	ABL	4,90

Publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa que cotou o menor preço, conforme quadro acima, gozará de preferência na aquisição dos itens, sem qualquer obrigação por parte da **FUSAME** de adquiri-los.

Douglas Henrique Magalhães Ferreira
Diretor Presidente da FUSAME

Sidnei de Andrade
Pregoeiro da FUSAME

Equipe de apoio

Equipe de apoio

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 275.480.948-17, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **DROGAFONTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.778.201/0001-26, estabelecida e com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Barão de Bonito, n.º 408, bairro da Várzea, neste ato representada pelo Sr. Jorge Luiz da Silva, portador da cédula de identidade n.º 27.998.606-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 184.449.678-31; ajustam o presente compromisso de fornecimento.

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do compromisso decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 08/2021** (processo administrativo n.º 000.330/2021), processada pelo Sistema de Registro de Preços, o registro dos menores preços para **fornecimento de medicamentos diversos**:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$
DROGAFONTE LTDA.				
11	2.000	4.000	HIPOLABOR	3,60
13	500	1.000	HIPOLABOR	8,99
28	3.000	4.500	HIPOLABOR	1,73
45	300	600	BLAUSIEGEL	7,80
57	18.000	23.000	WASSER	1,00
106	2.000	4.000	HYPOFARMA	1,06
129	15.000	20.000	FARMACE	0,65
135	1.500	3.000	UNIÃO QUÍMICA	1,32
153	6.000	12.000	HIPOLABOR	1,70
175	2.500	4.000	HIPOLABOR	2,12
181	30.000	37.000	FARMACE	0,55
207	100	200	GERAIS, COM	18,00
208	300	500	GERAIS, COM	17,50

222	50	100	HIPOLABOR	36,00
264	1.500	2.500	PRATI	1,65
265	2.000	4.000	UNIÃO QUÍMICA	0,8799
274	1.000	2.000	HYPOFARMA	12,00
275	23.000	50.000	HIPOLABOR	7,38
281	18.000	25.000	BLAUSIEGEL	29,50
291	5.500	9.500	MYLAN	21,599
307	6.000	9.000	SANVAL	1,73
326	3.000	5.000	HIPOLABOR	0,80
344	4.000	8.000	HIPOLABOR	2,80
355	7.000	11.000	ABL	4,90

Cláusula Segunda: forma de pagamento e dotação orçamentária.

O COMPROMISSÁRIO receberá pelo fornecimento dos produtos os preços registrados, de acordo com a solicitação de compra da **FUSAME**.

Parágrafo primeiro: o pagamento ocorrerá em conta corrente 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados pela FUSAME, desde que em conformidade com a solicitação e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.

1 - a FUSAME se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento e ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

2- O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) a entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, integralmente, a solicitação de compra da **FUSAME**;

b) a entregar somente itens devidamente embalados e com prazo de validade mínima de 12 meses;

c) a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens não aceitos, qualquer que seja o motivo;

d) a custear todas as despesas em razão do cumprimento integral desta ata, inclusive em caso de devolução e sua reposição;

e) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da FUSAME, as condições e requisitos de habilitação;

f) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

Parágrafo primeiro: a FUSAME não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO** com terceiros sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo terceiro: caso o **COMPROMISSÁRIO** não tenha disponível a totalidade do pedido, antes da entrega deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado à anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de entrega fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo quarto: A FUSAME não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

Parágrafo quinto: Os quantitativos mínimos e máximos expressos no **Anexo 07** do Edital, são estimados e representam as previsões do **Setor de Farmácia** da FUSAME para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula quarta: Da subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: Vigência e prorrogação.

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo segundo: o preço registrado não sofrerá qualquer reajuste ou realinhamento de preço.

Cláusula sexta: Das Penalidades.

O não cumprimento das obrigações assumidas, ou o desrespeito aos preceitos legais pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos itens solicitados, a contar do término do prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 2 alínea “a”, a ser calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente ou a última emitida;

b) multa de 10% (dez por cento), por atraso na reposição dos itens devolvidos, qualquer que seja o motivo, a contar do término do prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 2, alínea “c”, calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente;

c) multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da última solicitação de compra emitida, em caso de descumprimento de qualquer das outras obrigações assumidas na cláusula terceira, item 2, alíneas e parágrafos;

d) multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, calculada sobre o valor da última solicitação de compra emitida.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão administrativa por ato de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de licitar e contratar com a **FUSAME** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: o valor da multa eventualmente aplicada será, após regular processo administrativo, descontado de faturas do **COMPROMISSÁRIO** pendentes de pagamento pela **FUSAME** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

A FUSAME se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Disposições Gerais.

Eventuais alterações na legislação, aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

Parágrafo único: este compromisso é vinculado ao processo administrativo **000.330, de 15 (quinze) de fevereiro de 2021**, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, com todas as suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Cláusula Nona: Do Foro.

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento, serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Americana, 18 de junho de 2021.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Douglas Henrique Magalhães Ferreira – Diretor Presidente da FUSAME

DROGAFONTE LTDA.
Jorge Luiz da Silva (Representante legal)

Farmacêutico(a) Responsável

Testemunhas:

Nome :
RG n.º:

Nome :
RG n.º: